

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 072/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº. 7/2018-00005-SEMED

**OBJETO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de CHAMADA PÚBLICA e a contratação das, vencedora do Processo Licitatório Nº **7/2018-00005-SEMED**, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados na rede pública deste Município de Mãe do Rio/Pa.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a lei 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução CD/FNDE nº26 e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apensas e no que se refere ao contrato.

Contrato nº20180556, no valor de R\$19.998,00; Contratado Sr. FRANCISCO VAGNER GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº889.978.632-15.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 30 de outubro de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município